

RESOLUÇÃO Nº 1533, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0530019.00000042/2023-57, de 24/04/2023;

considerando a decisão proferida na LXXXV Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 22 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SC que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV) ao Méd.-Vet. RICARDO EVANDRO MENDES - CRMV-SC nº 2287.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 4/7/2023, Seção 1, pág. 144

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 125, terça-feira, 4 de julho de 2023

§ 3.º - Para os órgãos públicos, além do requerimento eletrônico de inclusão no cadastro, somente serão exigidos os documentos listados no inciso II da Portaria PGT nº 330, de 5 de março de 2021.

§ 4.º - Do indetachamento da inclusão no cadastro, devidamente fundamentado, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser encaminhado ao procurador-chefe, para possível reconexão, que deverá ser encaminhado à Colegição do Conselho de Procuradores da Procuradoria Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Art. 6.º - O edital de chamamento público será publicado semestralmente e permanecerá vigente até a publicação do próximo ato convocatório, de modo a permitir que os órgãos e entidades interessados solicitem seu cadastramento a qualquer tempo.

Art. 7.º - Sem prejuízo das demais atribuições funcionais, caberá à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica adotar as providências relativas ao cadastramento no sistema dos órgãos e das entidades que tiverem seus dados defasados, mantendo-o sempre atualizado.

Art. 8.º - Uma vez deferido o pedido de cadastramento, o órgão ou a entidade permanecerá no cadastro por prazo indeterminado, devendo informar as alterações supervenientes em seus dados, enviando cópia dos respectivos documentos a fim de que seja providenciada sua atualização.

Art. 9.º - Caso seja verificado o descumprimento superveniente de qualquer das exigências constantes desta Portaria, o órgão ou a entidade deverá ser notificado para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão do cadastro.

Art. 10.º - As entidades e os órgãos beneficiados com a reversão de bens e recursos deverão prestar contas de sua utilização, nas formas e nos prazos estabelecidos pelo membro oficiante.

Art. 11.º - As entidades e órgãos que não prestarem contas na forma prevista, ou que as prestarem em desacordo com os projetos apresentados, serão imediatamente suspensos do Cadastro Regional de Órgãos e Entidades e poderão ser dele excluídos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de defesa, sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal de seus gestores.

Art. 12.º - O membro oficiante será o responsável pelo controle da efetiva destinação dos bens e recursos e, igualmente, pela aprovação da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 13.º - A Assessoria de Comunicação Social providenciará ampla ciência desta Portaria, da Resolução nº 179, de 26 de novembro de 2020, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, da Portaria PGT nº 330, de 5 de março de 2021, e de seus anexos.

§ 1.º - Manter-se-ão as informações no portal desta unidade, preferencialmente em formato de banner fixo.

2.º - A Divisão de Tecnologia da Informação prestará o suporte necessário à implementação do disposto neste artigo.

Art. 14.º - A reversão de bens e recursos a órgãos e entidades cadastrados nos termos desta Portaria não incide no âmbito do Ministério Público do Trabalho do cumprimento do disposto na Resolução nº 179, de 26 de novembro de 2020, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, e demais normas aplicáveis.

Art. 15.º - Os casos omissos serão decididos pelo procurador-chefe, que poderá, sempre que possível, ouvir o Colegió de Procuradores.

Art. 16.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTANISLAU FALLON BOZI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACORDÃO Nº 77.128, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Processo Administrativo nº 00710/2023. Recorrente: JOSÉ VIANA ALVES. Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA DE FÁTIMA CARDOZO ARAGÃO. Ementa: Recurso Administrativo. Técnico de laboratório em análises clínicas. Inscrição Lei Federal nº 3.820/60. Aplicação da teoria da boa aparência e do princípio da boa-fé. Observância da Resolução/CFR nº 485/08. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselho Federal do estado de São Paulo, Antônio Geraldo Ribeiro dos Santos Junior, em dar provimento ao recurso, por a inscrição do Recorrente no quadro de técnico de laboratório em análises clínicas, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgamento.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.533, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0530019.00000042/2023-57, de 24/04/2023; considerando a decisão proferida na LXXXV Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 22 de junho de 2023; resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SC que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV) ao Méd.-Vet. RICARDO EVANDRO MENDES - CRMV-SC nº 2287.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.534, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0430028.000000269/2023-27, de 23/05/2023; considerando a decisão proferida na LXXXV Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 22 de junho de 2023; resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de registro de Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária concedido pelo Colegió Brasileiro de Oftalmologistas Veterinários (CBOV) à Méd.-Vet. ANDREA KUNER - CRMV-RJ nº 4606.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.535, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando o Título de Especialista aprovado pela Resolução CFMV nº 1287 de 27/08/2019; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0430028.000000192/2023-41, de 05/05/2023; considerando a decisão proferida na LXXXV Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 22 de junho de 2023; resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de renovação do registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) à Méd.-Vet. ADALGISA SEMANOVSKI BRILITO - CRMV-RJ nº 4791.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JUNHO DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583/78 e pelo Decreto nº 84.444/80, bem como pelo seu Regimento Interno, tendo em vista as disposições contidas na Resolução CFN n. 321/2003, aplicando-se o que couber a Resolução CFN 564/2015.

Considerando que o CRNS necessita emitir boletos para pagamento de anuidades, e que os mesmos por força das normas da FERBRAN necessitam de registro perante o sistema bancário;

Considerando que após o pagamento de anuidades e multas, a instituição financeira necessita de prazo para emitir o relatório da baixa financeira dos pagamentos e atualização do banco de dados do CRNS;

Considerando que se inaugura o processo eleitoral para gestão do triênio 2023-2026, e que neste momento não há sequer abertura das inscrições de chapas, não havendo inovação no procedimento, resolve:

Artigo 1º - Os Nutricionistas com inscrição definitiva ou provisória deverão estar regulares, (a exemplo de atualização de dados cadastrais e situação financeira) com suas obrigações perante o CRNS, para fins de serem declarados aptos a votar, até o dia 20/10/2023 (Inclusive).

Artigo 2º - Os boletos pagos após o dia 20/10/2023 não implicarão na qualificação de aptidão ao voto profissional para o processo eleitoral 2023.

Artigo 3º - O CRNS disponibilizará atendimento para regularização de dados cadastrais e financeiros durante seu horário de expediente em atendimento ao público.

ANGELINA CORDEIRO CAVALCANTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à
informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515203207000144

144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

